

**Parecer CGIM**

**Processo.nº 130/2022/FMDS**

**Pregão Eletrônico nº 046/2022-CPL**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e ronda de moto, para atender a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 130/2022/FMDS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 09 de junho de 2022. Enquanto que o despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio foi datado no dia 22 de junho de 2022; Por fim, no dia 04 de agosto de 2022, volveram-nos os autos para análise e emissão do parecer final acerca do procedimento licitatório e do contrato. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 046/2022-CPL, do tipo Menor Preço Global deflagrado para **“Contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e ronda de moto, para atender a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 16-26).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de Impugnação ao Edital.

É o relatório.

## DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Planilha Descritiva (fls. 03), Pesquisa de Preços (fls. 04-15), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 16-27), Solicitação de Despesa (fls. 28), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 29), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 30), Autuação (fls. 31), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município de Canaã dos Carajás o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 32-37), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 38-56), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 57-61), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 61/verso-63), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 63/verso-66), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls.



67-73), Decreto nº 1261/2021 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 74-75), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 76-77/verso), Minuta de edital com anexos (fls. 78-109), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 110), Parecer Jurídico (fls. 111-119), Edital e Anexos (fls. 120-151), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 152-153), Ata de Propostas (fls. 156-156/verso), Ranking do Processo (fls. 157), Proposta readequada (fls. 158-164), Declaração de disponibilidade dos Documentos de Habilitação (fls. 165), Vencedores do Processo (fls. 166), Ata Parcial (fls. 167-169), Recurso Administrativo (fls. 170-181/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 182-184), Análise da Autoridade Superior (fls. 185-185/verso), Ata Final (fls. 186-188/verso), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 189-194), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 195-206), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio acerca dos atos processuais (fls. 207), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos (fls. 208-209), Termo de Adjudicação (fls. 210), Termo de Homologação (fls. 211), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 212-213), Nota de Pré-empenhos (fls. 214), Convocação para assinatura do contrato (fls. 215), Contrato (fls. 216-220) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato (fls. 221).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*1 - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as*



*sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).*

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

*“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).*



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 111-119).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de maio de 2022 com data de abertura do certame no dia 09 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 152-153).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas NORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA e MTS SEGURANÇA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Na sequência, na fase de lances, ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.



Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fora aberto prazo para negociação de preços, e informadas que a não apresentação da proposta readequada, a licitante estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Ofertou o menor valor, sagrando-se vencedor a licitante NORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Momento em que, o pregoeiro convocou a licitante vencedora para enviar via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa NORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pela Pregoeira a data limite para intenção de recursos para o dia 14/06/2022 às 23h59min.

Momento em que a licitante MTS SEGURANÇA LTDA interpôs recurso contra a decisão de habilitou a empresa NORSEG VIGILÂNCIA. No entanto, o mesmo fora julgado improcedente pelo Pregoeiro (fls. 170-178 e 182-184).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20223339 com validade até 04 de julho de 2023, a partir de sua assinatura, emitida em 04 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



## CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de agosto de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria nº 272/2021

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno

**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº. 062/2019-GP